

CONVÊNIO 002/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE TRINDADE E A
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, PARA
DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO de TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JANIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, portador do RG nº 459912/2^aVIA - DGPC/GO e CPF 124.229.241-15, residente e domiciliado em Trindade-GO, e a AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, denominada **AGR**, sediada na Av. Goiás, 305 – Centro, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu Presidente, **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO**, brasileiro, viúvo, contador, identidade nº 6235597, expedida pela SSP/GO, e no CPF n.º 020.528.229-68, domiciliado na cidade de Anápolis/GO, com fundamento legal no art. 241 da Constituição Federal, art. 116 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005, Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, Lei Estadual nº 13.569 de 11 de novembro de 1999, Lei Estadual nº 14.939 de 15 de setembro de 2004 e suas alterações, juntamente com a Lei Municipal nº 1.808 de 09 de março de 2018, e considerando:

- (i) o interesse dos Convenentes no sentido de que a população do **MUNICÍPIO** conte com serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequados;
- (ii) os termos do art. 241 da Constituição Federal que prevê a possibilidade de associação de Entes Federados para gestão conjunta de serviços públicos;
- (iii) os termos do art. 8, inciso II do art. 9 e do parágrafo primeiro do art. 23, da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007;

- (iv) a autorização de celebração de convênio com a **AGR** para regulação, controle e fiscalização dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto dada pela Lei Municipal nº 1.808 de 09 de março de 2018;
- (v) os termos do inciso II do parágrafo único do art. 19 e do art. 20, ambos da Lei Estadual nº 14.939 de 15 de setembro de 2004;
- (vi) o Contrato de Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nº 1288/2011 firmado entre o **MUNICÍPIO** e a empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO.

resolvem celebrar o presente Convênio, segundo as cláusulas e condições a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 4.1** Este convênio tem por objeto a delegação pelo **MUNICÍPIO** à **AGR** das atribuições concernentes à regulação, controle e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, doravante denominado **SERVIÇOS**, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico – **PMSB**, elaborado pelo município, e de acordo com o Contrato de Programa/Concessão, ou instrumento similar, firmado entre o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 DO MUNICÍPIO

- 4.1.1** Definir e encaminhar à **AGR** e ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS** as metas para a execução dos **SERVIÇOS**, e do **PMSB** em seu âmbito territorial, conforme Lei Estadual nº 14.939/04 e Lei Federal nº 11.445/07;
- 4.1.2** Manifestar-se sobre as medidas sugeridas pela **AGR** para correção das irregularidades nas condições de prestação do serviço, objeto deste convênio;
- 4.1.3** Avaliar, após parecer da **AGR**, proposta de revisão tarifária dos serviços de água e esgoto, apresentada pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, conforme etapas estipuladas no art. 15 da Lei Estadual nº 14.939/04;
- 4.1.4** Propor procedimentos para regulamentar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando melhorar a qualidade

dos serviços e a relação entre o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** e usuários, submetendo-os à apreciação da **AGR**, que poderá aprovar ou alterar e homologar através de resoluções, conforme sua competência;

- 4.1.5 Promover a análise de desempenho da **AGR** no exercício das atividades delegadas por este convênio verificando adicionalmente, os procedimentos adotados, sua estrutura técnica, administrativa e operacional;
- 4.1.6 Garantir a participação da **AGR** nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais que influenciem na prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e nas ações de saneamento ambiental no município com claras implicações na promoção, no planejamento, na organização e na prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 4.1.7 Receber reclamações e sugestões dos usuários quanto aos serviços públicos de saneamento básico, encaminhando-as, primeiramente a Ouvidoria do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, e, se não houver solução do conflito, encaminhá-las à Ouvidoria da **AGR** para os procedimentos pertinentes;
- 4.1.8 Informar ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, aos usuários e às entidades afetas à prestação dos **SERVIÇOS** a celebração deste convênio;
- 4.1.9 Promover a Revisão do Plano Municipal de Saneamento – **PMSB**, conforme previsto no §4º do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/07;
- 4.1.10 O **MUNICIPIO** terá direito a 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago pelas multas aplicadas pela **AGR** à empresa concessionária de água e esgoto no âmbito da municipalidade, nos termos do inciso II, art. 20 da Lei 14.939/04.

4.2 DA AGR

- 4.2.1 Zelar pela fiel execução do contrato de concessão, buscando assegurar níveis de eficiência nos serviços relacionados diretamente com a qualidade de água potável e de águas residuais;
- 4.2.2 Garantir cumprimento das metas de expansão e melhorias dos serviços constantes no **PMSB**;
- 4.2.3 Apresentar ao **MUNICÍPIO**, na periodicidade definida no art. 20, inciso I da Lei Estadual nº 14.939/2014, ou legislação que vier a substituí-la, relatório detalhado das atividades de regulação, controle e fiscalização, abordando, nesta prestação de contas, as condições da prestação dos serviços de água e esgoto,



bem como as medidas sugeridas pela Agência para a adequação da prestação do serviço às disposições regulamentares;

- 4.2.4 Analisar as propostas de revisão das tarifas dos serviços de água e esgoto, apresentadas pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, e/ou elaborar propostas alternativas, caso as propostas do prestador estejam tecnicamente inconsistentes, e encaminhar ao **MUNICÍPIO** os pareceres correspondentes, para a devida conhecimento e avaliação;
- 4.2.5 Aprovar os reajustes tarifários nos termos da Lei Estadual nº 14.939/04 e da Lei Federal nº 11.445/07;
- 4.2.6 Responder tempestivamente às manifestações e solicitações do **MUNICÍPIO** sobre matérias vinculadas a este convênio;
- 4.2.7 Aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto em normas legais e regulamentares dos serviços, notadamente as leis e decretos estaduais, resoluções da **AGR**, e dos termos do Contrato de Programa de Prestação de **SERVIÇOS**, firmado entre o **MUNICÍPIO** e o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**;
- 4.2.8 Proceder ao atendimento do usuário para apuração e solução das suas queixas, nos termos das normas, regulamentos e dispositivos contratuais, desde que esgotadas as tentativas de acordo pelas partes em conflito;
- 4.2.9 Proceder ao julgamento das reclamações de quaisquer das partes encaminhadas à **AGR**, como última instância recursal administrativa para julgamento de conflito entre o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, usuários e o **MUNICÍPIO**;
- 4.2.10 Analisar possíveis solicitações do **MUNICÍPIO** não previstas neste convênio, atendendo quando julgadas procedentes;
- 4.2.11 Exercer as atividades de sua competência com eficiência, cumprindo as normas aplicáveis e mantendo, para tanto, estrutura administrativa e operacional adequada e corpo técnico capacitado para execução dos trabalhos objeto deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Os recursos financeiros decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** correrão à conta da programação orçamentária própria de cada participante responsabilizando-se cada qual pelos pagamentos de suas despesas, em consonância com os seus planos plurianuais orçamentários.

- 4.2 Em decorrência da delegação à AGR pelo município das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o PRESTADOR DE SERVIÇOS pagará mensalmente, à AGR, a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, prevista no art. 22, inciso II, alínea “b” da Lei 14.939, de 15 de setembro de 2004, ou a definida em legislação que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.3 O presente Convênio terá validade por todo o período de vigência do Contrato de Programa de Prestação de **SERVIÇOS**, firmado entre o **MUNICÍPIO** e ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, acrescido de 02 (dois) anos, podendo ser renovado ao mesmo tempo que ocorrer a prorrogação do referido Contrato de Programa por meio de ato de ofício do município e da AGR.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

- 5.1 Para assegurar o direito à fiscalização da execução deste Convênio, o **MUNICÍPIO** e a **AGR** indicarão, em até 30 (trinta) dias da celebração deste instrumento, os seus respectivos órgãos responsáveis pelo devido acompanhamento;
- 5.2 A **AGR** garantirá o livre acesso do **MUNICÍPIO**, através do órgão previamente designado para o acompanhamento e fiscalização deste Convênio, a qualquer tempo, aos documentos, relatórios, análises e estudos concernentes ao objeto ora avençado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, caso sejam descumpridas cláusulas e/ou obrigações nele pactuadas, devendo ser formalizado por escrito, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para comunicação entre as partes;
- 6.2 Na ocorrência de rescisão, a **AGR** se obriga a repassar ao **MUNICÍPIO** todas as informações e dados coletados no exercício de suas atribuições, sem prejuízo de suas demais obrigações explicitadas na Cláusula Segunda deste instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1 Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e Diário Oficial do MUNICÍPIO, quando houver, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia como competente para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, os partícipes citados firmam o presente Convênio em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para todos efeitos legais.

JANIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito de Trindade

RIDOVAL DARCI CHIARELOTO
Conselheiro Presidente AGR

Goiânia, 25 de junho de 2018.

TESTEMUNHAS:

SÉRGIO FERREIRA DE FREITAS
ARAÚJO
Procurador Geral do Município

ANNA BELLA MONTEIRO REZENDE
Gerente Jurídica da AGR

PLANO DE TRABALHO

I. Do Objetivo

O presente Plano de Trabalho se refere ao detalhamento das atividades da AGR decorrentes da delegação, pelo MUNICÍPIO, das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SANEAGO, conforme determina a Lei Estatual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, visando o atendimento adequado aos usuários destes serviços públicos e o atendimento as metas e ações definidas no Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO e seu respectivo Plano Municipal de Saneamento – PMS.

II. Das Metas

Realização de, no mínimo, uma fiscalização anual do cumprimento das metas e ações definidas no PMS, bem como o acompanhamento constante da prestação, aos usuários, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

III. Das Ações

Durante a vigência deste Convênio serão realizadas as seguintes atividades:

Atividade	Objetivo	Frequência
1. Área: Expansão e Universalização dos Serviços		
1.1. Acompanhar e avaliar as metas e compromissos do Plano de Saneamento Básico.	Verificar o cumprimento das metas e ações previstas no Plano de Saneamento Básico.	Anual
2. Área: Normas Contratuais		
2.1. Acompanhar e avaliar as metas e compromissos do Contrato de Programa.	Verificar o cumprimento das metas do Contrato de Programa.	Anual
3. Área: Operacional		
3.1. Acompanhar as condições de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água.	Adoção por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS de medidas para fornecimento de água em condições adequadas e de práticas operacionais e de manutenção de acordo com as normas regulamentares e com o Contrato.	Anual
3.2. Acompanhar e avaliar o controle da qualidade da água, através de indicadores e análises laboratoriais.	Cumprimento por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS do padrão de qualidade da água distribuída à população.	Mensal

Atividade	Objetivo	Frequência
3.3. Acompanhar os serviços de esgotamento sanitário e as condições de operação e manutenção do sistema.	Adoção por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS de medidas para prestar serviços de coleta, tratamento e disposição de esgotos de forma adequada.	Anual
3.4. Acompanhar e avaliar o controle de qualidade do tratamento de esgotos.	Cumprimento pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das normas sobre a operação das estações de tratamento de esgotos e dos padrões de qualidade dos esgotos tratados segundo a legislação.	Anual
3.5. Acompanhar as medidas para regularização das não-conformidades encontradas na operação dos serviços.	Regularização pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das não-conformidades detectadas, sempre que determinado pela AGR, observando as normas pertinentes.	De acordo com vencimento das Notificações
3.6. Analisar e acompanhar o Plano de Racionamento de Água, quando aplicável.	Cumprimento pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS do Plano de Racionamento de Água, quando necessário, a ser executado em caso de escassez de água.	A ser fiscalizado em caso de escassez de água.
4. Área: Eficiência no Uso e na Oferta de Água		
4.1. Acompanhar o Cumprimento do Plano de Controle de Perdas.	Redução pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das perdas físicas e não físicas estabelecidas no Plano de Controle de Perdas.	Anual
5. Área: Comercial		
5.1. Acompanhar e avaliar o atendimento do PRESTADOR DE SERVIÇOS aos usuários.	Prestação pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS de atendimento adequado aos usuários nos postos de atendimento e/ou por meio de teleatendimento, conforme exigido no Contrato, no Plano de Saneamento Básico e nas normas regulamentares.	Mensal
5.2. Acompanhar e avaliar as atividades comerciais do PRESTADOR DE SERVIÇOS.	Prestação pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS de serviços adequados de atendimento na área comercial da empresa, e dos prazos para execução dos serviços solicitados, conforme exigido no Contrato, no Plano de Saneamento Básico e nas normas regulamentares.	Semestral
5.3. Acompanhar as medidas para regularização das não-conformidades encontradas nas práticas comerciais.	Regularização pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das não-conformidades detectadas, sempre que determinado pela AGR, observando as normas pertinentes.	De acordo com vencimento das Notificações

Atividade	Objetivo	Frequência
6. Área: Regulação Econômica		
6.1. Desenvolver e aplicar a metodologia de cálculo de reajuste e revisão tarifária.	Levantamento, verificação, análise e discussão de informações necessárias para o desenvolvimento e aplicação de metodologia objetiva de análise das propostas de revisão e de reajustes tarifários, conforme os termos do Contrato e Plano de Saneamento Básico.	Reajuste: Anual. Revisão: A cada 4 anos.
7. Área: Normatização do Setor		
7.1. Elaborar normas sobre Contrato de Concessão ou de Programa.	Regulamentar e detalhar o disposto no Contrato de Concessão ou de Programa.	Permanente
7.2. Elaborar normas sobre Infrações e Penalidades.	Disciplinar os procedimentos a serem adotados na apuração de infrações e aplicação de penalidades quanto ao descumprimento de cláusulas do Contrato.	Permanente
7.3. Elaborar normas sobre Audiências Públicas.	Disciplinar os procedimentos para realização de audiência pública para dar publicidade e propiciar participação dos usuários e poder público nos atos sobre regulação da prestação dos serviços de água e esgoto.	Permanente
7.4. Elaborar normas sobre a prestação dos serviços.	Disciplinar os procedimentos a serem adotados na prestação dos serviços de água e esgoto.	Permanente
8. Área: Ouvidoria		
8.1. Realizar Atendimento de Ouvidoria.	Atender as reclamações dos usuários que não se derem por satisfeitos quanto à solução de suas reclamações dada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.	Permanente
8.2. Realizar Mediação.	Mediar conflitos entre usuários e o PRESTADOR DE SERVIÇOS nos temas ainda não regulados.	Permanente
9. Área: Comunicação		
9.1. Elaborar campanha de divulgação da regulação e campanhas educativas de direitos e deveres dos usuários.	Esclarecer e divulgar a atividade de regulação na área de saneamento básico no âmbito do município, e esclarecer a população de seus direitos e deveres sobre serviços de água e esgoto.	Permanente
9.2. Divulgar periodicamente os Indicadores relativos à prestação dos serviços.	Comunicar a população e ao Poder Concedente os níveis de atendimento em relação à qualidade e controle da água distribuída, continuidade do abastecimento, e demais indicadores.	Anual